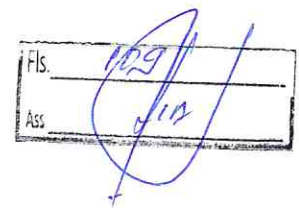




PARECER JURÍDICO



Parecer nº 277/2019

Ref.: Processo Administrativo nº 128/2019

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 006/2019

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS POVOADOS MONTE ALEGRE, SANTA MARIA, BONFIM E BANANALZINHO, NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo análise e aprovação da minuta de abertura do Edital e contrato de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como análise e aprovação dos anexos, oriundos do processo administrativo 128/2019, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma das unidades básicas de saúde dos povoados Monte Alegre, Santa Maria, Bonfim e Bananalzinho, no município de Coelho Neto – MA, conforme descrito na autorização do procedimento





licitatório e no projeto base, requisitada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

O presente processo está instruído com a seguinte documentação: Ofício nº 666/2019, solicitação de autorização do presente procedimento; Portaria nº 722/2019, que nomeia a Secretário Municipal de Saúde; Decreto nº 313/2019, que designa ordenadora de despesas a Secretária Municipal de Saúde; Portaria nº 426/2018, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 183/2018, que designa ordenador de despesas o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Projeto Básico; Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária; Dotação Orçamentária; Autorização da Secretaria Municipal interessada da abertura do processo licitatório; Portaria nº 593/2019, designando servidores que atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Autuação; Minuta do Edital, tendo em anexo o projeto básico, a minuta do contrato administrativo para análise e demais anexos; e solicitação de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e Contrato, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, ora solicitante.





1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde a solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços, conforme o projeto básico anexo.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços apresentou-se um valor total contido na planilha orçamentária em anexo enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo engenheiro civil responsável, obedecendo o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitação.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela ilustre Secretária Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

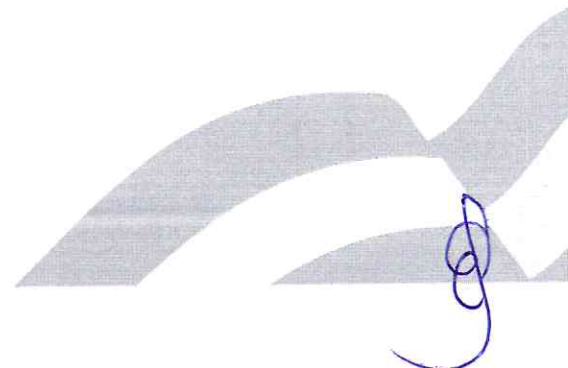
1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso I, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital, contrato e seus anexos.

A análise da minuta do edital, do contrato e de seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir os mesmos todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO

Fls.	112
Ass.	[Signature]

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, no edital, no contrato, com os demais anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, **o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.**

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 04 de setembro de 2019.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019